Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 1073 - Extra, Segunda-feira, 02 de Fevereiro de 2026 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 1073 - Extra, Segunda-feira, 02 de Fevereiro de 2026 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.237/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
(***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)***

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ART. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mira Estrela, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - **Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos**

III - **Anexo III - Unidades Executoras e Ações Destinadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**

IV - **Anexo IV - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras**

V - **Relatório I - Síntese das Ações por Função e Subfunção**

VI - **Relatório II - Síntese das Ações por Entidade e Órgão**

ART. 3.º - Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

ART. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

ART. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mira Estrela, 12 de Agosto de 2025

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Revoga o §1º e 2º do art. 36 da Lei Complementar nº 138, de 31 de março de 2023, e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica revogado o §1º e 2º do art. 36 da Lei Complementar nº 138, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre contribuição suplementar patronal para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Mira Estrela.

Art. 2º. A revogação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar possui **caráter declaratório e saneador**, considerando que o dispositivo revogado **não produziu efeitos práticos**, uma vez que o equacionamento do déficit atuarial do RPPS municipal vem sendo realizado, de forma contínua, **por meio de plano de amortização mediante aportes atuarial**, conforme instituído pela **Lei nº 1.138, de 24 de março de 2023**, e **posteriormente atualizado e mantido pela Lei nº 1.177, de 19 de dezembro de 2023**.

Art. 3º. Ficam expressamente **mantidas, válidas e vigentes** as disposições da **Lei nº 1.138, de 24 de março de 2023**, e **posteriormente atualizado e mantido pela Lei nº 1.177, de 19 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mira Estrela, bem como os respectivos aportes financeiros ali estabelecidos.

Art. 4º. Ficam mantidas **íntegras e inalteradas** as demais disposições da Lei Complementar nº 138, de 31 de março de 2023, que não conflitarem com a presente Lei Complementar e com o plano de amortização vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 02 de Fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº. 1.261, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2026, para os fins que especifica.).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.318.371,19 (quatro milhões trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0004.2020.0000 – Manutenção da Atenção Básica		
F: 272 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 100.000,00	Fonte 02 - Estadual
F: 273 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 150.000,00	Fonte 02 - Estadual
F: 274 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 314.200,00	Fonte 05 - Federal
02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0005.1003.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Educacionais		
F: 269 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 700.000,00	Fonte 02 - Estadual
02.05.03 – ENSINO INFANTIL		
12.365.0005.1003.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Educacionais		
F: 270 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 243.841,04	Fonte 02 - Estadual

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
02.07.01 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0007.1004.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Públicos		
F: 271 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 2.810.330,15	Fonte 05 - Federal

TOTAL.....R$ 4.318.371,19

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante Excesso de Arrecadação**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

- Excesso de Arrecadação Disponível	R$ 4.318.371,19

TOTAL..... R$ 4.318.371,19

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 02 de Fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 1.262, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, para fins que especifica.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita do Município de Mira Estrela/SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0004.2020.0000 – Manutenção da Atenção Básica		
F: 109 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 70.000,00	Fonte 01 - Tesouro

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0005.1003.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Educacionais		
F: 133 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 50.000,00	Fonte 01 - Tesouro
02.05.03 – ENSINO INFANTIL		
12.365.0005.1003.0000 – Construção / Reforma ou Ampliação de Prédios Educacionais		
F: 154 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$ 11.000,00	Fonte 01 - Tesouro

TOTAL..... R$ 131.000,00

ARTIGO 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será totalmente coberto mediante a Superávit Financeiro**,** nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Superávit Financeiro

- Superávit Financeiro Disponível	R$ 131.000,00

TOTAL..... R$ 131.000,00

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 02 de Fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal